



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EMENDA Nº ~~08~~ (MODIFICATIVA) 08 (Da Relatora)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 2.049, de 2014,
que *autoriza a instituição do Fundo
Especial da Dívida Ativa – FEDAT e dá
outras providências.***

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais de até 20% do patrimônio do FEDAT para atender as finalidades previstas no art. 7º.

Parágrafo único. Para o exercício financeiro de 2014, a autorização restringe-se à abertura de créditos adicionais destinados:

I – às Despesas Obrigatórias de Caráter Constitucional ou Legal constantes do Anexo X da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014.

II – às obrigações contraídas ou prestações compromissadas na data de publicação desta Lei, na forma do art. 73 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a reduzir o limite de abertura de créditos adicionais, de 50% para 20% do patrimônio do FEDAT, e a restringir a operação aos casos de Despesas Obrigatórias de Caráter Constitucional ou Legal ou de obrigações contraídas e prestações compromissadas.

Sala das Sessões, em

Deputada **ARLETE SAMPAIO**
Relatora

Recebi